



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 15917/2013

Declaração de utilidade pública

O Surf Clube de Sesimbra, pessoa coletiva de direito privado com o número de identificação fiscal 504756176, com sede no concelho de Sesimbra, vem desenvolvendo desde junho de 2000 relevantes atividades desportivas, nomeadamente nas modalidades de Surf, Bodyboard e Skimboard. Conta com alguns atletas de alto rendimento, que têm conquistado títulos importantes. Organiza com regularidade eventos desportivos entre os quais se destaca o Circuito Regional de Surf, Bodyboard e Skimboard em três Etapas.

Coopera com diversas entidades, designadamente com o Instituto Português do Desporto e Juventude e com a Federação Portuguesa de Surf.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/472/2013 do processo administrativo n.º 5/UP/2012 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública do Surf Clube de Sesimbra, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

Não obstante, a entidade deverá comprovar anualmente que possui meios materiais para prosseguir os seus fins, designadamente que o seu capital próprio apresenta valores positivos.

13 de novembro de 2013. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luis Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

207441813

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Despacho n.º 15918/2013

Ao abrigo do disposto nos artigos 62.º da lei Geral Tributária, 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o Chefe do Serviço de Finanças de Alcácer do Sal, Luis Manuel de Sousa Garcia, delega na adjunta Sandra Isabel Gomes Mendes Guerreiro as competências que se indicam:

1 — Chefia da 1.ª Secção

Secção da Tributação do Património, Rendimento e Despesa

Competências de carácter geral:

1.1 — Assegurar o funcionamento da Secção e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, controlando a assiduidade, as faltas e as licenças dos mesmos;

1.2 — Assinar a correspondência expedida com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores, e dos ofícios/respostas aos Tribunais que envolvam matéria reservada e ou confidencial.

1.3 — Proferir despachos de mero expediente.

1.4 — Verificar e controlar os serviços de forma a que sejam cumpridos os prazos legalmente fixados ou determinados hierarquicamente de forma que sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividade.

1.5 — Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal;

1.6 — Instruir informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superiores.

1.7 — Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito à redução nos termos do artigo 29 do R.G.I.T., tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

1.8 — A competência a que se refere a alínea l) do artigo 59.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (R.G.I.T.) e o artigo 5 do Decreto-Lei n.º 500/79 de 22 de dezembro, para levantar autos de notícia;

1.9 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

1.10 — Coordenar e controlar a execução dos serviços periódicos, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros, respeitantes ou relacionados com os serviços respetivos, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

1.11 — Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo certidões e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos ao serviço da secção;

1.12 — Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e qualidade;

1.13 — A responsabilização pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos à secção, bem como promover a distribuição de instruções relativas à mesma;

2.2 — De carácter específico:

2.2.1 — Coordenar e promover todo o serviço respeitante ao Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS), Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), praticando todos os atos necessários à sua execução, bem como a fiscalização dos mesmos quando tal seja pertinente ou no âmbito da análise de listagens nomeadamente gestão de divergências e controlo de faltosos.

2.2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), praticando todos os atos necessários à sua execução, incluindo ações de fiscalização;

2.2.3 — Coordenar e controlar a receção, registo, visualização, loteamento e recolha dos diversos tipos de declarações, relacionadas com IRS e a outros serviços fiscais, quando necessário,

2.2.4 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes quer no módulo de identificação, quer no módulo de atividade, com exceção da decisão de cessação oficiosa e alteração de dados relacionados com o número de identificação fiscal (NIF/NIPC), mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros respetivos, bem como o arquivo dos documentos de suporte dos mesmos;

2.2.5 — Controlar as reclamações e recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, após as notificações efetuadas, face à fixação/alteração do rendimento coletável e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças nos termos legalmente estabelecidos;

2.2.6 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI), ao Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e ao Imposto de Selo (IS) e praticar todos os atos com eles relacionados;

2.2.7 — Promover as avaliações, nos termos do artigo 76.º do CIMI;

2.2.8 — Despachar as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do CIMI, os pedidos de retificação e de verificação de áreas e a discriminação de valores de prédios, promovendo todos os procedimentos e atos necessários para o efeito, incluindo a decisão;

2.2.9 — Conferência dos processos de CIMI e fiscalização das isenções concedidas, assinando dos termos e de atos que lhe digam respeito.

2.2.10 — Informar e emitir pareceres sobre as reclamações das matrizes prediais;

2.2.11 — Fiscalizar, controlar e conferir todo o serviço relacionado com o Imposto de Selo, nomeadamente relações de óbitos, escrituras, etc.

2.2.12 — Instaurar os processos administrativos de liquidação de impostos, quando a competência é do Serviço de Finanças, com base nas declarações dos contribuintes ou oficiosamente, na falta ou vício destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

2.2.13 — Promover a elaboração de todo o expediente respeitante ao economato;

2.2.14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal designadamente promover a elaboração do plano de férias, faltas e licenças dos funcionários, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a junta médica, excetuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias;

2.2.15 — Promover a aquisição de impressos e a sua organização permanente;

2.2.16 — Promover a aquisição e distribuição de edições, legislação e instruções e toda a organização e funcionalidade permanente da biblioteca;

2.2.17 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço, depósitos dos valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas.

2.2.18 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao material e bens do Estado, promovendo o seu registo cadastral e a sua distribuição pelos serviços, prevenindo a sua racional utilização e a elaboração dos mapas do cadastro e seus aumentos e abatimentos;

3 — Observações:

3.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

3.2 — Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução dos assuntos que entender convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

3.3 — Modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado.

3.4 — Em todos os atos praticados ao abrigo desta delegação de competências deverá ser feita a menção expressa ao Chefe do Serviço de Finanças através da expressão “Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças,” com indicação da data em que foi publicada a presente delegação e respetiva série.

4 — Produção de efeitos — este despacho produz efeitos para a 1.ª secção desde 18 de março de 2013, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias ora objeto de delegação.

1 de julho de 2013. — O Chefe de Finanças de Alcácer do Sal, *Luis Manuel de Sousa Garcia*.

207431623

Despacho (extrato) n.º 15919/2013

Por despacho do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira e até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (com as alterações introduzidas pelas n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B72010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro), foi designado ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro e conforme proposta de 8 de novembro de 2013, da Diretora de Finanças de Viana do Castelo, em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Chefe da Divisão de Tributação e Cobrança da Direção de Finanças de Viana do Castelo, o Técnico de Administração Tributário nível 2, mestre Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, com efeitos a 1 de dezembro de 2013.

28 de novembro de 2013. — O Chefe de Divisão, *Manuel Silveiras Pinheiro*.

Síntese curricular

I — Identificação

Luis Filipe da Costa Ferreira Esteves.

II — Formação académica

1994: Bacharelato em Contabilidade e Administração;
2000: Licenciatura em Contabilidade;
2002: Especialização em Procedimento e Processo Tributário;
2004: Pós-Graduação em Fiscalidade;
2008-2011: Frequência da Licenciatura em Direito.

III — Situação profissional

Inspetor tributário, nível 2, do quadro da Direção de Finanças de Viana do Castelo.

IV — Formação profissional

1995-2013: Várias ações de formação nos domínios do direito tributário, ministradas pela AT;
1996: Curso de preparação de ingresso para perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, Direção de Finanças do Porto;
2005: Curso de fiscalidade internacional, Universidade de Vigo.

V — Experiência profissional

1995-2001: Perito de fiscalização tributária de 2.ª classe, funções operacionais externas, Direções de Finanças do Porto (1995-1997) e de Viana do Castelo (1997-2001);

2001-2005: Docente do ensino superior politécnico, na área da fiscalidade, em regime de comissão de serviço extraordinária, equipado a assistente 2.º triénio; Diretor de curso e membro do Conselho Pedagógico (2002-2004); Coordenador de grupo disciplinar (2004-2005);

2005-2013: Inspetor tributário, nível 2, funções operacionais externas, Direção de Finanças de Viana do Castelo; Formador nas áreas do IRS, IRC e IVA; Coordenador de equipa de inspeção tributária (2006-2009); Desde 1 de junho de 2013 afeto ao gabinete do Diretor de Finanças a exercer as funções de coordenador do projeto de articulação entre a Justiça Tributária e a Inspeção Tributária; Perito da AT em procedimentos de revisão da matéria tributável;

2005-2013: Docente do ensino superior politécnico, na área da Fiscalidade, convidado a tempo parcial, equipado a assistente 2.º triénio.

207436273

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes do Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 863/2013

Considerando a necessidade da execução da empreitada de obras públicas referente aos trabalhos de reparação nas fachadas do edifício sede do Centro Distrital de Segurança Social do Porto, sito na Rua António Patrício, n.º 262, no Porto.

Considerando que o prazo de execução dos trabalhos corresponde a 90 dias, e que deverá ocorrer antes de 1 de novembro de 2013, a celebrar por contrato com a empresa Teixeira, Pinto & Soares, Lda., na sequência da adjudicação do procedimento concursal, desenvolvido por concurso público, nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/22008, de 29 de janeiro.

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, a abertura do correspondente procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços, não pode ser efetivada sem autorização prévia conferida em portaria conjunta do membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela.

Considerando que se prevê que a prestação de serviços acima referida seja adjudicada pelo montante máximo estimado de € 202.819,44, ao qual acresce IVA, prevendo-se a sua execução plurianual, sendo necessária a publicação em Diário da República de Portaria de extensão de encargos dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da tutela, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Manda o Governo, pelos Senhores Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social e Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1.º Fica o Instituto da Segurança Social, I.P., autorizado a proceder à repartição dos encargos inerentes ao contrato, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, distribuindo-se da seguinte forma:

- a) Ano económico de 2013 — € 135.212,96;
- b) Ano económico de 2014 — € 67.606,48.

2.º Fica ainda o ISS, I.P., autorizado, se tal se mostrar necessário, a transferir os eventuais saldos para os anos seguintes.

3.º Os encargos financeiros resultantes da execução da presente Portaria serão satisfeitos por conta das verbas adequadas a inscrever no orçamento do respetivo serviço e organismo nos anos indicados.

4.º A presente Portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

27 de novembro de 2013. — O Ministro da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, *Luis Pedro Russo da Mota Soares*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

207430951